



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CONTRATO CFMV Nº 03/2026⁽¹⁾

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA MÉDICO-PERICIAL, NO ÂMBITO DE PERÍCIA MÉDICA TRABALHISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA E A PERICIAL CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente no SIA, Trecho 3, Lotes 145/155, CEP 71200-037, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **PERICIAL CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.149.382/0001-45, sediado na Avenida Tancredo Neves, nº 909, Ed. André Guimarães Business Center, Sala 1202, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu sócio, **ROBERTO CHARLES SILVA GOES**, conforme atos constitutivos da empresa constante dos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ELETRÔNICO SUAP/CFMV Nº 0110054.00000006/2026-68** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, conforme **Ato que autoriza a Contratação Direta nº 147/2026 (PNCP)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação, na qualidade de assistente técnico, de médico especialista em medicina legal e perícia médica, com especialização / pós-graduação lato sensu em psiquiatria, para atuar no âmbito de perícia médica trabalhista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

¹ Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021. Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: DEZ/2025.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
1	Perícia, laudo e avaliação: Prestação de serviços, na qualidade de assistente técnico, de médico especialista em medicina legal e perícia médica, com especialização / pós-graduação lato sensu em psiquiatria, para atuação em processo judicial de alta complexidade, envolvendo análise integrada de extenso acervo documental médico, psicológico e previdenciário, avaliação denexo causal ou concausal em saúde mental e elaboração de manifestações técnico-periciais em todas as fases da perícia médica judicial. (Ação Trabalhista - Rito Ordinário - 000139 [REDACTED] Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)	Serviço	1	R\$ 14.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Ato que autoriza a Contratação Direta nº 147/2026;

1.3.2 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.3 O Termo de Referência, uma vez que detém especificidades relevantes sobre as atividades a serem desenvolvidas.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão da fase pericial da Ação Trabalhista - Rito Ordinário – Processo 000139 [REDACTED] - Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, o que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **14.000,00 (quatorze mil reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, ainda que haja eventual prorrogação automática do prazo nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de contrato por escopo com objeto predefinido e execução pontual.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento,



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;

8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- 9.5.1** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.7** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.8** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.10** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.11** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.13** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.14 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.15 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 Das indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.10 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CFMV deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nota de Empenho: **406/2026.**

Elemento de despesa: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.004 – Perícias Técnicas – PJ.**

Centro de Custos: **2.01.01.01.009 – Gestão de Gerência de Gestão de Pessoas – Gegep.**

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/1988), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Integram esta autorização de compra, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

18.2.1 ANEXO I - Termo de Referência (TR).

18.2.2 ANEXO II – proposta comercial.

18.2.3 ANEXO III – Nota de Empenho.

Brasília/DF, 20 de março de 2026.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV
CONTRATANTE**

**PERICIAL CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA
CONTRATADO**



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA 4/2026 - ASJUR/DE/CFMV/SISTEMA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
(Processo SUAP n.º 0110054.00000006/2026-68)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, na qualidade de assistente técnico, de médico especialista em medicina legal e perícia médica, com especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria, para atuar no âmbito de perícia médica trabalhista, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Perícia, laudo e avaliação (Prestação de serviços, na qualidade de assistente técnico, de médico especialista em medicina legal e perícia médica, com especialização / pós-graduação <i>lato sensu</i> em psiquiatria, para atuação em processo judicial de alta complexidade, envolvendo análise integrada de extenso acervo documental médico, psicológico e previdenciário, avaliação de nexos causal ou concausal em saúde mental e elaboração de manifestações técnico-periciais em todas as fases da perícia médica judicial).	876	Serviço	01	R\$ 14.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especial, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, ou até a conclusão da fase pericial no Processo nº 000139 [REDACTED] que ocorrer primeiro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA PNCP: 00119784000171-0-000001/2026;

II - Data de publicação no PNCP: 28/07/2025;

III - Id do item no PCA: 204;

IV - Classe/Grupo: 835 - Serviços Científicos e Outros Serviços Técnicos;

V - Identificador da Futura Contratação: 389185-147/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para troca de documentos, realização de reuniões e envio de manifestações técnicas, reduzindo deslocamentos físicos e consumo de recursos materiais; e

4.1.2. Utilizar, sempre que possível, documentos em formato digital, evitando impressões desnecessárias, em atenção à racionalização do uso de papel e demais insumos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica, em razão do objeto.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica, em razão do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica, em razão do objeto.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, sem fornecimento de bens, sem mobilização de estruturas físicas e sem dedicação exclusiva de mão de obra, hipótese em que o risco de inadimplemento material relevante é reduzido e não se justifica a oneração adicional da futura contratada.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.8. Não será exigida da contratada a instalação de escritório físico em localidade específica, uma vez que a execução dos serviços técnicos especializados de assistência técnica pericial se dará de forma predominantemente remota, por meio da análise de documentos, elaboração de manifestações técnicas e utilização de recursos eletrônicos, sem prejuízo da realização de atos presenciais quando necessários à adequada execução do objeto, especialmente para acompanhamento de perícia judicial ou outros atos que, por sua natureza, exijam comparecimento do profissional indicado.

Margem de Preferência

4.9. O objeto desta contratação não se enquadra em margem de preferência normal ou adicional estabelecida pela Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, nos termos do Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual, para os quais, até o momento, não há ato normativo específico fixando margem de preferência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução dos serviços: imediato a partir da assinatura do contrato, devendo o profissional iniciar prontamente a análise dos autos do processo judicial.

5.1.2. A execução dos serviços compreenderá, em síntese:

5.1.2.1. Leitura integral e análise técnico-científica do acervo documental do processo;

5.1.2.2. Elaboração e/ou revisão de quesitos;

5.1.2.3. Acompanhamento técnico da perícia médica judicial, quando autorizado pelo Juízo;

5.1.2.4. Análise técnico-científica do laudo pericial judicial e de eventuais complementos;

5.1.2.5. Elaboração de subsídios técnicos para eventual impugnação ao laudo pericial;

5.1.2.6. Emissão de manifestações técnicas e relatórios técnicos circunstanciados, conforme a necessidade da instrução pericial;

5.1.2.7. Acompanhamento de diligências periciais, inclusive vistoria em local de trabalho, se requisitado; e

5.1.2.8. Prestação de assessoria técnica contínua e de esclarecimentos técnicos ao Juízo e/ou à Assessoria Jurídica do CFMV, sempre que requisitado.

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. Imediatamente após a assinatura do contrato, o contratado iniciará a leitura e análise preliminar dos autos, reunindo os materiais necessários à execução;

5.1.3.2. Acompanhamento da perícia, em data a ser designada pela perita judicial.

5.1.3.3. As demais atividades serão executadas sob demanda da Assessoria Jurídica do CFMV, observados os prazos judiciais.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados, predominantemente, de forma remota, a partir das instalações do contratado, mediante utilização de meios eletrônicos para comunicação, envio e recebimento de documentos.

5.3. O acompanhamento da perícia deverá ser, obrigatoriamente, de forma presencial, em Brasília-DF, no local indicado pelo Juízo competente, arcando o contratado com todos os custos de deslocamento.

5.3.1. Caso necessário o acompanhamento de audiência para prestar esclarecimentos técnicos, este também deverá ocorrer de forma presencial, nas mesmas condições acima descritas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.4.1. Confirmação de recebimento, pelo contratado, de cada demanda encaminhada pela Assessoria Jurídica do CFMV, com indicação da data prevista para entrega;

5.4.2. Interação técnica com a Assessoria Jurídica sempre que necessário para alinhamento de estratégia e esclarecimento de dúvidas antes da emissão das manifestações;

5.4.3. Envio das peças técnicas em formato eletrônico (Word editável + PDF), em prazo compatível com os prazos judiciais; e

5.4.4. Registro, em relatório ou nota técnica, das principais providências adotadas em cada etapa relevante.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Infraestrutura tecnológica: equipamentos, acesso à internet banda larga, softwares de escritório e leitura de autos eletrônicos;

5.5.2. Meios de comunicação adequados: e-mail, telefone fixo/celular, plataforma de videoconferência estável;

5.5.3. Demais recursos materiais necessários à realização dos exames documentais e à produção das manifestações técnicas, não cabendo ao CFMV o fornecimento de insumos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Processo judicial de alta complexidade técnica, com acervo documental extenso e multidisciplinar abrangendo registros médicos, psicológicos, previdenciários e administrativos, demandando análise especializada em medicina legal e perícia médica, bem como conhecimentos em psiquiatria;

5.6.2. Necessidade de atuação técnica contínua até a conclusão da prova pericial e encerramento da instrução processual, sujeita a prazos exíguos e possibilidade de múltiplas manifestações complementares; e

5.6.3. Exigência de disponibilidade imediata para início dos serviços e capacidade de prestar suporte técnico integrado à Assessoria Jurídica do CFMV, incluindo eventuais comparecimentos presenciais em Brasília-DF e elaboração de produtos técnicos.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.7. Não se aplica em razão do objeto.

Especificação da garantia do serviço

5.8. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.9. Não se aplica em razão do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Justificativas para mudança da estratégia/solução

5.11. A presente contratação decorre de necessidade surgida no âmbito do Processo Judicial nº 000139 [REDACTED] tendo havido, até o momento, 2 (duas) tentativas administrativas voltadas à contratação de assistente técnico médico para atuação em favor do CFMV, ambas relacionadas à mesma controvérsia judicial, mas que não puderam ser concluídas nos moldes inicialmente concebidos. A primeira tramitação ocorreu no Processo SUAP nº 0110054.00000005/2026-77, posteriormente finalizado, e a segunda corresponde ao Processo SUAP nº 0110054.00000006/2026-68, atualmente em trâmite.

5.12. No âmbito do Processo SUAP nº 0110054.00000005/2026-77, a solução originalmente delineada consistia na contratação de médico psiquiatra, na qualidade de assistente técnico, com escopo abrangendo, dentre outras atividades, a formulação de quesitos, o acompanhamento da perícia e a análise crítica do futuro laudo pericial. Todavia, conforme registrado na INFORMAÇÃO 1/2026 - ASJUR/DE/CFMV/SISTEMA, verificou-se a inviabilidade de prosseguimento da contratação então pretendida, em razão da ausência de comprovação documental tempestiva da capacidade técnica específica da empresa inicialmente prospectada, bem como da não apresentação de contratos anteriores aptos a demonstrar a razoabilidade e a conformidade do preço proposto com os valores praticados no mercado. Por essa razão, o fluxo então instaurado foi encerrado, com expressa ratificação da permanência da necessidade administrativa de contratação de assistente técnico.

5.13. Em seguida, foi instaurado o Processo SUAP nº 0110054.00000006/2026-68, no qual a solução foi estruturada, originalmente, em torno da contratação de médico psiquiatra, com exigência de título de especialista em Psiquiatria, conforme constou dos documentos de planejamento e da instrução encaminhada para a fase de contratação. No curso da tramitação, contudo, verificou-se que tal exigência não correspondia, com a precisão necessária, ao perfil técnico efetivamente suficiente para o atendimento da demanda administrativa, circunstância que motivou a revisão da modelagem nos novos documentos de planejamento.

5.14. A reavaliação promovida pela área demandante demonstrou que a necessidade do CFMV não está centrada na prestação de atendimento clínico psiquiátrico, mas, sim, na atuação técnico-pericial em processo judicial, com análise de documentos médicos e administrativos, acompanhamento de perícia, exame de nexos causal ou concausal e produção de subsídios técnicos para a defesa institucional. Nesse contexto, concluiu-se que o perfil profissional mais aderente ao objeto é o de Médico Especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, desde que detenha especialização/pós-graduação *lato sensu* em Psiquiatria e experiência comprovada em atuação pericial.

5.15. Ressalta-se que o ajuste ora promovido não representa abrandamento dos requisitos técnicos da contratação, nem redução do nível de qualificação anteriormente pretendido. Trata-se, em verdade, de correção de premissa adotada na etapa de planejamento, a partir de melhor compreensão acerca das distinções técnicas existentes entre título de especialista e certificação decorrente de curso de especialização *lato sensu*, bem como da efetiva suficiência, para o caso concreto, da conjugação entre formação médica, especialidade em Medicina Legal e Perícia Médica, formação complementar em Psiquiatria e experiência prática em perícias.

5.16. Assim, a alteração da estratégia decorre da necessidade de compatibilizar os requisitos de qualificação técnica com a real finalidade da contratação, assegurando aderência entre o objeto, a exigência documental e a solução buscada pela Administração. Busca-se, com isso, superar impropriedade identificada na modelagem anterior e viabilizar a contratação de profissional efetivamente apto a atender ao interesse público envolvido, sem imposição de requisito excessivamente restritivo e sem prejuízo da robustez técnica necessária à atuação no feito judicial.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CFMV poderá convocar o contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos especializados por profissional médico, este próprio profissional atuará como preposto, com poderes plenos para execução do objeto, interação com a Assessoria Jurídica do CFMV e representação técnica perante o Juízo.

6.7. O contratado não necessitará manter preposto físico no local da execução do objeto de forma permanente, tendo em vista que os serviços serão prestados predominantemente de forma remota. Não obstante, deverá assegurar o comparecimento presencial do profissional responsável sempre que isso se mostrar necessário à plena execução contratual, especialmente nos casos de acompanhamento de perícia judicial ou de outros atos presenciais vinculados ao objeto, correndo tais custos por sua exclusiva responsabilidade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições

estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.15.1. Acompanhamento da interação entre o profissional contratado e a Assessoria Jurídica do CFMV, garantindo o cumprimento das rotinas de confirmação de recebimento e prazos de entrega das peças técnicas;

6.15.2. Conferência da qualidade técnica das manifestações, relatórios e subsídios elaborados, assegurando aderência às boas práticas da psiquiatria forense e compatibilidade com a estratégia processual do CFMV.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.20. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20.1. Verificação da regularidade documental do profissional psiquiatra contratado, como, mas não limitado à: registro no CRM e comprovante de especialização em psiquiatria;

6.20.2. Conferência mensal da manutenção das condições de habilitação técnica e administrativa do contratado, incluindo situação fiscal, trabalhista e previdenciária;

6.20.3. Controle da apresentação dos relatórios de atividades e comprovantes de entregas contratuais para fins de processamento de pagamentos e empenhos.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua

competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará exclusivamente o disposto nesta seção, dispensando-se o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), por se tratar de serviço técnico especializado de natureza intelectual, contratado por escopo predefinido em regime de empreitada por preço global (art. 46, §9º, Lei nº 14.133/2021).

7.2. O pagamento será realizado por etapas do cronograma físico-financeiro, vinculadas ao cumprimento das metas de resultado abaixo indicadas:

Etapa	Marco no cronograma	Atividades principais	Percentual do valor contratual
1	Marco 1 do cronograma: análise integral dos autos e manifestação preliminar.	Leitura integral, sistemática e analítica do conjunto documental do processo. Ao término da análise, o contratado deverá apresentar manifestação técnica preliminar contendo suas impressões iniciais, a identificação de pontos relevantes para a perícia judicial e a sugestão de documentos e elementos probatórios aptos a subsidiar a atuação do CFMV na fase pericial, se houver.	20%
2	Marco 2 do cronograma: acompanhamento da perícia médica judicial, quando autorizada pelo Juízo, com entrega de registro ou nota técnica sintética sobre o ato pericial.	Acompanhamento técnico da perícia médica judicial; suporte técnico-científico durante o ato pericial; registro dos principais elementos observados relevantes para a análise do caso.	50%
	Marco 3 do cronograma: entrega e aprovação, pela Assessoria Jurídica do	Análise técnico-científica do laudo pericial e de eventuais complementos; elaboração de subsídios para impugnação; formulação de	

3	CFMV, dos subsídios técnicos relativos ao laudo pericial judicial	quesitos, se cabível; emissão de manifestações técnicas e/ou relatório(s) técnico(s) circunstanciado(s).	30%
---	---	--	-----

7.3. A aferição da execução para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 7.3.1. Cumprimento dos prazos do cronograma;
- 7.3.2. Qualidade das peças técnicas, conforme avaliação do fiscal; e
- 7.3.3. Efetividade do suporte à Assessoria Jurídica do CFMV.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante formalização de termo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. Para fins de recebimento provisório será considerada a data de entrega da manifestação técnica preliminar à Assessoria Jurídica do CFMV.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento:

- 7.10.1. 20% (vinte por cento) do valor contratual por ocasião da entrega da manifestação técnica preliminar à Assessoria Jurídica do CFMV;
- 7.10.2. Parcela intermediária conforme cronograma de entregas e aprovações das demais peças técnicas (manifestações, relatórios), aprovadas pelo fiscal técnico, equivalente a 50% do valor contratual; e
- 7.10.3. Saldo remanescente de 30% (trinta por cento) ao final do objeto.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais

documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. O prazo de validade;

7.25.2. A data da emissão;

7.25.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.25.5. O valor a pagar; e

7.25.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.40. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, devendo ser observado o cronograma de pagamentos.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.41. Não se aplica em razão do objeto.

Repactuação

7.42. Não se aplica em razão do objeto.

Reajuste

7.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, ainda que haja eventual prorrogação automática do prazo nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza de contrato por escopo com objeto predefinido e execução pontual.

Cessão de Crédito

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.47. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.50. Não se aplica em razão do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e/ou

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; ou

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez dias).

- 8.2.4.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.2.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - 8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou

indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 (pareceres, perícias e avaliações em geral), tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, relacionados à saúde mental no contexto de perícia médica judicial, em processo de elevada complexidade técnica e sensibilidade institucional, cujo objeto é indivisível e demanda abordagem integrada até a conclusão da fase pericial.

9.1.1. A opção pela inexigibilidade fundamenta-se na premissa consolidada Tribunal de Contas da União de que o que determina a necessidade de notória especialização para executar o serviço são as características diferenciadas desse serviço, sendo que, nessa hipótese, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de outros profissionais no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre eles, pois a técnica empregada e a habilidade do prestador são interdependentes, o que torna inadequados critérios clássicos de julgamento como menor preço ou técnica e preço.

9.1.1.1. Conforme diretriz do TCU aplicável à Lei 14.133/2021, nesta hipótese de inexigibilidade, "a técnica empregada na execução do objeto e a habilidade do prestador são interdependentes, fazendo com que a escolha do contratado dependa de uma análise subjetiva". A natureza intelectual e a complexidade do caso tornam inviável a definição de critérios objetivos de julgamento (como menor preço ou técnica e preço) sem colocar em risco a plena satisfação do objeto contratado.

9.2. Destaca-se que a contratação tem por objeto a seleção de médico especialista em medicina legal e perícia médica, com especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria, para atuar como assistente técnico em perícia médica trabalhista, no âmbito do Processo nº 001139 [REDACTED], em trâmite perante a 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no qual foi determinada a realização de prova pericial.

9.3. Conforme despacho judicial proferido em 09 de março de 2026, foi determinada a destituição do perito anteriormente nomeado, em razão de sua inércia no cumprimento do encargo, sendo designada nova perita judicial, fixando-se o prazo até 15 de abril de 2026 para apresentação do laudo pericial e, a partir de 16 de abril de 2026, prazo comum de 05 (cinco) dias para manifestação das partes, circunstância que reduziu significativamente o tempo disponível para preparação da defesa técnica e impõe a necessidade de contratação imediata de assistente técnico especializado para acompanhamento da perícia e análise do laudo.

9.4. A realização da perícia e a elaboração do laudo pericial dependem do acompanhamento prévio por assistente técnico da parte reclamada, sendo imprescindível a atuação de profissional habilitado para revisão/formulação de quesitos, acompanhamento do ato pericial, análise técnica do laudo e elaboração de manifestação especializada dentro do prazo judicial fixado.

9.5. A inexistência de assistente técnico no momento da realização da perícia poderá acarretar prejuízo irreparável à defesa do CFMV, com risco concreto de cerceamento do direito de defesa, comprometimento da produção de prova técnica e impossibilidade de impugnação adequada do laudo pericial, circunstâncias que podem influenciar diretamente o resultado da demanda judicial e gerar repercussões financeiras e institucionais para a Autarquia.

9.6. Importa frisar que a prova pericial constitui elemento central para o deslinde de demandas envolvendo alegações de doença ocupacional e nexo causal com o trabalho, e a ausência de apoio técnico especializado pode prejudicar o adequado acompanhamento da perícia, que poderá ser conduzida unilateralmente, sem o necessário contraponto técnico das partes ou sem a devida delimitação do objeto da perícia. Além disso, a ausência de apoio técnico especializado pode comprometer a elaboração de quesitos técnicos, a emissão de pareceres, manifestações, impugnações e laudos técnicos.

9.7. Esse cenário pode fragilizar a posição processual do CFMV e aumentar o risco de condenações indevidas, com impactos financeiros e reputacionais para a Autarquia. Ademais, eventual conclusão pericial desfavorável produzida sem o adequado acompanhamento técnico poderá, inclusive, ser utilizada como prova emprestada em outros processos judiciais envolvendo matérias semelhantes, ampliando os potenciais impactos jurídicos e financeiros para a Autarquia. Portanto, a contratação ora examinada atende diretamente ao interesse público, por reforçar a adequada defesa judicial e a boa gestão de recursos públicos.

9.8. Considerando a proximidade dos prazos fixados pelo Juízo, a imprevisibilidade da data exata de realização da perícia dentro do cronograma judicial e a necessidade de atuação imediata de profissional especializado, não se mostra possível aguardar a tramitação de procedimento licitatório ordinário, sob pena de comprometer a continuidade da atuação

processual e a adequada defesa dos interesses públicos envolvidos.

9.9. Diante do exposto, a contratação direta mostra-se medida necessária, proporcional e limitada ao estritamente indispensável ao atendimento da situação emergencial, visando evitar dano processual, prejuízo financeiro e comprometimento da defesa judicial da Autarquia.

9.10. Ademais, no caso concreto, a contratação revela-se essencial diante das particularidades técnicas e da complexidade do objeto, que demandam abordagem integrada e altamente especializada na área da saúde mental aplicada ao contexto judicial, envolvendo questões sensíveis e de elevada densidade técnica, metodologicamente consistente e alinhada à dinâmica da prova pericial judicial, sobretudo em demandas que envolvem análise de histórico ocupacional, avaliação de nexos causal ou concausal e repercussões funcionais relacionadas à saúde mental.

9.11. O atendimento a essa necessidade será viabilizado pela estrutura multidisciplinar da empresa selecionada, a Pericial Consultoria em Saúde Ocupacional Ltda. (PERICIAL), sob a condução técnica personalíssima do médico Dr. Roberto Charles Silva Goes (CRM-BA 6214, especialista em Medicina Legal e Perícia Médica; detentor de especialização em Medicina do Trabalho; e especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria). Há ainda o suporte especializado do Dr. André Martins Dantas Santana (CRM-DF 17607, especialista em Medicina Legal e Perícia Médica; especialização em Psiquiatria Forense; e especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria), sendo que fica designado o Dr. André para atos presenciais como perícias e diligências *in loco*, o que confere singularidade à solução proposta e aumenta a robustez da análise técnico-pericial a ser fornecida ao CFMV.

9.12. A relevância institucional do processo judicial em referência, cujos desdobramentos podem repercutir na fixação de entendimentos internos e na formação de precedentes em matéria de saúde mental e nexos causal trabalhista, impõe ao CFMV o dever de adotar solução técnica de mais alto nível disponível, de modo a assegurar a melhor defesa possível, com fundamento em evidências científicas robustas e em análises periciais de elevada credibilidade.

9.13. Importa destacar que o Dr. Roberto exerceu funções de liderança como professor de Doenças do Trabalho na UFBA (2000-2013), consultor técnico para PETROBRAS/Transpetro, NEOENERGIA/COELBA, ELETROBRAS, COCA-COLA e HYDRO, autor de livros em Toxicologia Industrial/Refino de Petróleo, palestrante em congressos e vice-presidente da APEMBA/Associação de Medicina Legal da BA; o Dr. André complementa com atuação em psiquiatria forense e perícias judiciais.

9.14. Amplia-se com produção acadêmica extensa do Dr. Roberto (Ergonomia, Saúde Pública, Perícia Médica) e experiência em Nexos Técnico Previdenciário (NTP/FAP), auditoria SST e conformidade NR-1/PGR, aliados à formação forense do Dr. André (Medicina do Trabalho), conferindo capacidade para análises críticas integradas de transtornos psíquicos, nexos causal e riscos psicossociais.

9.15. No que concerne à precificação, registra-se que a estimativa de preços constante ETP foi apurada com base em contratações similares registradas no PNCP (R\$ 5.500,00 e R\$ 5.000,00) e propostas obtidas de profissionais habilitados (R\$ 12.000,00 e R\$ 25.000,00 da PERICIAL), resultando em valor médio estimado de R\$ 11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), utilizado exclusivamente como referência preliminar para viabilidade da contratação, sem caráter vinculante para o preço final.

9.16. Importa ressaltar que as contratações identificadas no PNCP referem-se a serviços periciais pontuais, voltados à elaboração de laudo, parecer isolado ou atuação restrita a ato específico do processo, com valores individuais entre R\$ 5.000,00 e R\$ 5.500,00, ao passo que o escopo descrito no ETP compreende pacote integrado de assistência técnica pericial, abrangendo leitura analítica de acervo documental de 2.700 (duas mil e setecentas) páginas até o momento, elaboração/revisão de quesitos iniciais e/ou complementares, acompanhamento técnico da perícia, análise crítica de laudo e complementos, elaboração de subsídios para impugnação, manifestações técnicas sucessivas e assessoria técnica contínua até a conclusão da fase pericial.

9.17. Essa diferença estrutural de escopo, de serviços genéricos e segmentados para atuação técnica integral, continuada e de alta complexidade liderada pelo Dr. Roberto com suporte do Dr. André, explica a discrepância entre os valores unitários observados em contratações pontuais e o montante global ora proposto, reforçando a necessidade de análise qualitativa dos preços, e não apenas comparativa ou aritmética, para aferição da vantajosidade e da compatibilidade do valor com o conjunto de atividades demandadas pelo CFMV.

9.18. Não obstante a média estimada de R\$ 11.875,00, a escolha da PERICIAL, por meio de seu responsável técnico principal Dr. Roberto Charles Silva Goes com atuação conjunta do Dr. André Martins Dantas Santana, justifica-se pela singularidade do caso concreto e a comprovada experiência em perícias médicas e assistência técnica pericial, inclusive perante o TRT da 10ª Região, conferindo conhecimento aprofundado da dinâmica processual trabalhista, critérios técnicos adotados pelo juízo e condução de perícias judiciais.

9.19. Como já explicitado, o Dr. Roberto Charles Silva Goes desenvolve suas atividades no âmbito da PERICIAL – Pericial Consultoria em Saúde Ocupacional Ltda., estrutura especializada em perícias médicas de avaliação de incapacidade,

doenças ocupacionais, insalubridade, periculosidade, ergonomia e acidentes de trabalho, com foco emnexo técnico previdenciário (NTP), Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e conformidade regulatória, sob sua liderança técnica personalíssima como diretor técnico (CRM-BA 6214, registro SSMT-MTE 15476) e suporte do Dr. André Martins Dantas Santana para atos presenciais.

9.20. Essa estrutura multidisciplinar possibilita atuação alinhada às exigências da NR-1 (Norma Regulamentadora nº 1 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, atualizada pela Portaria MTE nº 6.730/2020), que impõe às organizações a identificação, avaliação e controle de riscos psicossociais no Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), incluindo fatores como estresse ocupacional, burnout e transtornos mentais relacionados ao trabalho, com matriz de riscos que integra perigos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes, sob pena de autuações fiscais e responsabilização judicial.

9.21. A dupla confere análises abrangentes e consistentes, com experiência comprovada em avaliação denexo causal multifatorial, incapacidade laborativa e conformidade NR-1/PGR, como na atuação do Dr. Roberto em auditorias SST para PETROBRAS, COELBA e HYDRO, permitindo interpretação crítica de laudos periciais à luz de evidências científicas atualizadas, obrigações regulatórias vigentes e melhores práticas em saúde mental corporativa, qualificando significativamente a assistência técnica ao CFMV.

9.22. Por fim, registre-se, não obstante a média estimada no ETP, a proposta inicial da PERICIAL (R\$ 25.000,00) foi negociada pela Administração para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), valor ligeiramente superior à média apurada mas que se justifica pela complexidade excepcional do escopo integrado, pela qualificação técnica diferenciada liderada pelo Dr. Roberto Charles da Silva Goes, bem como pelo impacto na mitigação de riscos jurídicos e regulatórios do CFMV, atendendo aos princípios da eficiência, proporcionalidade e economicidade.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (conforme o caso)

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no

Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Para fins de atendimento ao disposto no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, considera-se como ato de autorização necessário ao exercício da atividade objeto desta contratação a inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente, e título de especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, em nome do profissional responsável pela execução dos serviços, condição que deverá ser comprovada por meio de certidão ou documento equivalente.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Ativo Circulante

LC =

Passivo Circulante

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do [valor total estimado da Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.26.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive quanto ao volume e à complexidade do acervo documental e aos prazos processuais envolvidos.

9.30. A declaração referida no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação e a disponibilidade para atendimento dentro dos prazos fixados pelo Juízo e pela Assessoria Jurídica do CFMV.

9.31. Graduação em Medicina e registro do profissional contratado no Conselho Regional de Medicina competente, em situação regular, com apresentação do respectivo número de CRM.

9.32. Experiência comprovada em atuação como perito ou assistente técnico em processos judiciais, preferencialmente na área trabalhista.

9.33. Título de especialista em Medicina Legal e Perícia Médica, em nome do profissional responsável; e

9.34. Especialização / Pós-graduação *lato sensu* em Psiquiatria.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade técnica compatível com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de, ao menos, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a atuação do profissional em perícia médica ou assistência técnica pericial em processos judiciais ou administrativos.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, serão aceitos atestados referentes a serviços que envolvam atividades de análise de documentação médico-clínica, elaboração de pareceres ou manifestações técnico-periciais, impugnações e participação em perícias médicas.

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação da aptidão técnica, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados em períodos distintos, desde que todos compatíveis com a natureza geral do objeto.

9.36. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do próprio profissional contratado ou, quando for o caso, de pessoa jurídica da qual seja sócio ou integrante do quadro técnico, desde que nele expressamente identificado como responsável técnico pela execução dos serviços.

9.37. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados,

apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou documento que deu suporte à contratação e identificação do contratante.

9.38. Os atestados deverão referir-se a serviços compatíveis com a atividade profissional exercida, relacionados à prestação de serviços médicos ou perícias médicas.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Qualificação Técnico-Profissional

9.40. Apresentação do profissional responsável pela execução dos serviços, médico psiquiatra devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, indicado como responsável técnico pela contratação.

9.41. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução do objeto, admitindo-se sua substituição apenas por profissional de experiência equivalente ou superior, com mesma habilitação e especialidade, mediante prévia aprovação da Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.42. Não serão admitidos atestados ou documentos de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Quando a contratação for formalizada com pessoa jurídica, os atestados de capacidade técnico-profissional poderão ser apresentados em nome desta, desde que o profissional indicado conste expressamente como responsável técnico pelos serviços executados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.1. Ata de fundação;

9.50.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.50.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), definido a partir da proposta negociada com a empresa selecionada, considerada mais vantajosa em termos qualitativos, diante da complexidade do caso concreto.

10.2. A pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com base em contratações registradas no PNCP e em propostas de outros profissionais, resultou em valor médio preliminar de R\$11.875,00 (onze mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais); todavia, tais referências dizem respeito a serviços periciais pontuais, de menor escopo e complexidade, não comparáveis ao pacote integrado de assistência técnica pericial aqui pretendido, razão pela qual o valor de 14.000,00 (quatorze mil reais) se mostra compatível com a demanda específica do CFMV e com a qualificação diferenciada da empresa a ser contratada.

10.3. O valor ora estimado leva em consideração, ainda, a notória especialização da empresa PERICIAL, liderada pelo médico Dr. Roberto Charles Silva Goes (CRM-BA 6214, especialista em Medicina Legal e Perícia Médica; detentor de especialização em Medicina do Trabalho; e especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria; com 45 anos de experiência em saúde ocupacional e 30 anos como perito judicial em esferas trabalhista/federal/cível, incluindo TRT-10ª Região), com suporte do Dr. André Martins Dantas Santana (CRM-DF 17607, especialista em Medicina Legal e Perícia Médica; detentor de especialização em Psiquiatria Forense; e especialização / pós-graduação *lato sensu* em psiquiatria; perito no TRT-10, TRF-1 e TJDFT), circunstâncias que agregam elevado grau de confiabilidade técnica, rigor metodológico e segurança científica à assistência técnica a ser prestada ao CFMV, especialmente em análises denexo causal psicossocial e conformidade NR-1/PGR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1. ID do Item no PCA: 204;

11.2.2. Classe/Grupo: 835 – Serviços Científicos e outros serviços técnicos; e

11.2.3. Identificador: 389185-147/2026.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília/DF, 18 de março de 2026.

THIAGO MATTOS DA SILVA

Chefe da Asjur

Matrícula CFMV n.º 641

KELLY CRISTINA PEREIRA DE MORAIS

Assessora Jurídica
Matrícula CFMV n.º 627

LARISSA NUNES REGIS OLIVEIRA
Assessora Jurídica
Matrícula CFMV n.º 655

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, Dr. ROBERTO CHARLES SILVA GOES, médico psiquiatra, responsável técnico pela prestação dos serviços, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos relativos à Dispensa de Licitação nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Thiago Mattos da Silva, Assessor da Presidência - FGSUP - ASJUR**, em 18/03/2026 10:26:01.
- **Kelly Cristina Pereira de Moraes, Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR**, em 18/03/2026 10:28:37.
- **Larissa Nunes Regis Oliveira, Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR**, em 18/03/2026 10:28:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 595578

Código de Autenticação: bbc4bf8300



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL

PROCESSO: 00139 [REDACTED]

RECLAMANTE: [REDACTED]

**RECLAMADO: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA**

PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

FEVEREIRO de 2026

1. INTRODUÇÃO

A Pericial Consultoria em Saúde Ocupacional, é uma empresa que presta seguintes serviços de consultoria médico legal nas seguintes áreas:

1 - Realização de perícias médicas e exames médico legais, objetivando:

- a avaliação da existência ou não de doenças relacionadas ao trabalho;
- a determinação da doença que acomete o reclamante, que provoca cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão;
- a constatação de alterações anatômicas ou psicopatológicas;
- a atestação médica de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- a constatação de lesões decorrentes de acidentes de trabalho e acidentes diversos;
- a avaliação da capacidade laborativa do obreiro.

3 - Realização de perícias e elaboração de laudos de insalubridade e periculosidade, para constatar a existência de riscos e agentes nocivos.

4 – Realização de AET - Análise Ergonômica do Trabalho.

5 – Investigação de causas de acidentes do trabalho.

6 – Auditoria em SST – Saúde e Segurança do trabalho, para verificar conformidades no cumprimento do disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7 – Consultoria dos impactos sobre o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, em decorrência dos riscos da atividade.

8 – Consultoria em Contestação de Nexo Previdenciário.

O critério legal para a caracterização da espécie acidentária do benefício – a relação entre o adoecimento incapacitante e as condições de trabalho – é determinado pela aplicação do nexos técnico previdenciário que pode ser de três tipos ([BRASIL, 1999](#)):

- Nexo técnico profissional ou do trabalho - fundamentado nas associações entre patologias e exposições ocupacionais de acordo com a profissiografia do segurado, descrito nas listas A e B do anexo II do Decreto nº 3.048/99 ([BRASIL, 1999](#));
- Nexo técnico por doença equiparada a acidente de trabalho ou nexos técnicos individuais - decorrente de acidentes de trabalho típicos ou de trajeto, bem como de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele relacionado diretamente, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei nº 8.213/91 ([BRASIL, 1991](#));
- Nexo técnico epidemiológico previdenciário (NTEP) - aplicável quando houver significância estatística da associação entre a entidade mórbida motivadora da incapacidade e a atividade econômica da empresa na qual o segurado é vinculado. Essas relações constam na lista C do anexo II do Decreto nº 3.048/99 ([BRASIL, 1999](#)), alterado pelo Decreto n. 6.042/2007 ([BRASIL, 2007](#)).

O trabalho do Assistente Técnico no processo judicial é fundamental para a empresa, posto que, permite uma discussão no mesmo nível com o *expert* nomeado pela justiça, impedindo conclusões impróprias, participando da avaliação médica, acompanhando a inspeção judicial *in loco*, zelando pela imparcialidade do trabalho pericial.

A função do Assistente Técnico possibilita ainda a empresa Reclamada, o *princípio do contraditório*, que rege o sistema processual.

Na produção das provas, este princípio assegura a empresa Reclamada o direito de se manifestar sobre as provas, de as contraditar e também, em particular, de discutir e questionar os argumentos e embasamentos técnicos em que se fundamentam as conclusões do perito.

Desta forma, o contraditório nas perícias no campo da Saúde e Segurança no trabalho apresenta aspectos particulares, relacionados com a própria natureza da matéria tratada. Defronta-se o perito com a necessidade de enquadrar tecnicamente a matéria examinada (os riscos de uma situação de trabalho ou o dano sofrido) em determinadas categorias estabelecidas pela legislação.

Porém, neste campo, nem sempre os parâmetros legais (leis e suas regulamentações) e as referências técnicas subsidiárias apresentam uma aplicação direta e inequívoca. Frequentemente esse enquadramento está sujeito a um certo grau de *subjetividade* por parte do perito, que poderá concluir com argumentos que não são do interesse nem do entendimento da empresa Reclamada.

De um modo geral, o trabalho do assistente técnico além de contribuir para a diminuição desta subjetividade com parâmetros qualitativos e quantitativos para avaliação dos fatos alegados, permite a empresa ter argumentos para uma divergência técnica, posto que, o Juiz não está adstrito ao laudo pericial do seu perito, nem obrigado a acatar a sua conclusão, permitindo ampliar a base técnica sobre a qual o juiz formará seu convencimento,

oferecendo marcos referenciais para o julgador sobre os fatos e interpretações técnicas controversas, vindo não raro, a acatar a conclusão de um dos assistentes técnicos.

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto a prestação de **serviços especializados de assistência técnica médico-pericial**, no âmbito de **perícia médica trabalhista envolvendo alegações de transtornos psíquicos**, relacionados ao trabalho na Autarquia, com atuação conjunta de **dois profissionais médicos altamente qualificados**, com formações complementares em **Psiquiatria, Psiquiatria Forense, Medicina Legal, Medicina do Trabalho e Ergonomia**.

A atuação proposta visa **subsidiar tecnicamente a análise judicial**, contribuindo para um **deslinde justo, equilibrado e proporcional da controvérsia**, alinhado aos elementos técnicos e científicos pertinentes ao caso concreto e à **estratégia de defesa da Reclamada**.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ATUAÇÃO CONJUNTA

As demandas trabalhistas que envolvem **transtornos psíquicos** (ansiedade, depressão, burnout, entre outros) apresentam **elevado grau de complexidade técnica**, notadamente porque:

- possuem **etiologia multifatorial**, com forte influência de fatores individuais, clínicos, psicossociais e contextuais;
- exigem diferenciação precisa entre **sofrimento psíquico, transtorno mental diagnosticável e incapacidade laborativa**;
- demandam análise criteriosa de **nexo causal ou concausal**, frequentemente baseada em relatos subjetivos, o que impõe maior rigor metodológico;
- envolvem, muitas vezes, **interfaces entre Psiquiatria, Medicina do Trabalho, organização do trabalho, ergonomia e direito do trabalho**.

Diante desse cenário, entende-se tecnicamente recomendável a atuação conjunta de **dois especialistas em medicina legal e perícias médicas, pós graduados em psiquiatria**, possibilitando:

- **ampliação e aprofundamento do debate técnico** com o perito do Juízo já designado;
- abordagem integrada entre **aspectos clínico-psiquiátricos, forenses e ocupacionais**;
- maior robustez na identificação de **inconsistências técnicas, lacunas metodológicas ou extrapolações conclusivas**;
- produção de subsídios técnicos adicionais que auxiliem o Juízo na formação de convicção de forma **equânime, fundamentada e proporcional**.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços de assistência técnica compreenderão, conforme a necessidade do caso:

- Análise detalhada da petição inicial, contestação e documentos médicos juntados aos autos;
- Estudo crítico do laudo pericial judicial (quando apresentado);
- Elaboração de **quesitos técnicos** e **quesitos complementares**, com enfoque médico-legal e ocupacional;
- Acompanhamento de diligências periciais, inclusive **vistoria em local de trabalho**, quando designada;
- Interlocução técnica respeitosa e fundamentada com o perito do Juízo;
- Elaboração de **parecer técnico médico-pericial** e/ou **nota técnica conclusiva**, alinhada à estratégia defensiva;
- Apoio técnico ao jurídico para esclarecimento de conceitos médicos relevantes ao caso.

5. METODOLOGIA A SER UTILIZADA

- Conhecimento e análise dos autos;
- Realizar a avaliação médica em conjunto com o Perito do Juízo designado pela autoridade judicial;
- Realizar inspeção *in loco*, vistoriando o local de trabalho, levantando dados relativos aos riscos argüidos, se houver designação;
- Levantamento de informações alusivas ao labor que o Reclamante desenvolvia;
- Levantamento de informações atinentes a função desenvolvida pela Reclamante no período envolvido pela Reclamação;
- Análise quanto ao enquadramento legal, verificando o atendimento ou não das características ambientais ou laborativas desenvolvidas pelos Reclamantes, diante dos requisitos constantes na Legislação;
- Emitir Parecer Técnico.
- Assessorar o Advogado oferecendo subsídios técnicos; elaboração de quesitos para a perícia; manifestação de laudo favorável e impugnação de laudo pericial desfavorável com a formulação de quesitos explicativos; análise das respostas a quesitos explicativos e se necessário formular novos, apoiar o

advogado na manifestação de documentos juntados ao longo da instrução do processo, razões finais, recurso ordinário, se necessário.

6. LEGISLAÇÃO APLICADA

- Decreto nº 3.048/99.
- Lei nº 8.213/91
- Instruções Normativas da Previdência Social.
- Protocolos Médico Perícias da RESOLUÇÃO INSS/DC Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999 que têm como fundamentação legal a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e o Decreto nº 3.048/99.

7. EQUIPE TÉCNICA QUE SERÁ CONSTITUÍDA PARA A REALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL

O serviço descrito no escopo será executado pela seguinte equipe técnica de peritos médicos judiciais:

7.1 EQUIPE TÉCNICA DESIGNADA

A – Dr. André Martins Dantas Santana

- Especialista em **Perícias Médicas e Medicina Legal** – ABMLPM (Concurso 2025)
- Pós-Graduado em **Perícias Médicas e Medicina Legal** – FMSCSP
- Pós-Graduado em **Psiquiatria** – CENBRAP
- Pós-Graduado em **Psiquiatria Forense** – IPq/USP
- Pós-Graduação em andamento em **Medicina do Trabalho** – USP
- Médico concursado do **GDF**
- Médico Perito atuante no **TRF1, TJDF e TRT10**

Diferencial técnico: forte atuação em psiquiatria forense, análise de nexos e incapacidade sob o viés médico-legal contemporâneo.

B – Dr. Roberto Charles Silva Goes

- Médico especialista em **Medicina Legal**
- Especialista em **Perícia Médica** – ABMLPM
- Especialista em **Medicina do Trabalho** – CFM
- Pós-Graduado em **Saúde Pública**
- Pós-Graduado em **Psiquiatria** – CENBRAP
-

- Formação em **Engenharia de Produção – Ergonomia e Ergodesign** (UFSC)
- Médico do Trabalho há **45 anos**
- Perito Judicial há **30 anos**, com ampla atuação nas esferas Trabalhista, Federal e Cível

Atuação destacada em:

- insalubridade e periculosidade;
- acidente do trabalho e investigação de causas;
- incapacidade e doença ocupacional;
- toxicologia ocupacional.

Produção acadêmica e institucional:

- Autor de livros técnicos em Toxicologia Industrial e do Refino de Petróleo;
- Autor de trabalho científico publicado em congresso nacional;
- Professor convidado e palestrante em cursos, congressos e seminários;
- Professor da disciplina **Doenças do Trabalho** (UFBA – Escola Politécnica, 2000–2013);
- Consultor técnico-legal de diversas empresas:

PETROBRAS (Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – Transpetro), ELETROBRAS, GRUPO Neoenergia, COELBA – Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, CHESF – Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, ULTRAGAZ, SOLAR (COCA COLA), Grupo CREFISA (ADOBE, TOSCANA, Faculdade das Américas), XEROX DO BRASIL, JACOBINA MINERAÇÃO, MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO, MINERAÇÃO CARAÍBA, NORSK HYDRO Brasil (ALBRAS – Alumínio Brasileiro S.A., ALUNORTE – Alumina do Norte, MINERAÇÃO PARAGOMINAS), BELGO BEKAERT, BORRACHAS VIPAL, BRILUX (Indústrias Reunidas Raimundo da Fonte); TIM Celular, NACIONAL GÁS BUTANO, SIEMENS GAMESA, MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS, GRUPO REDE BAHIA – Afiliada de Rede Globo de Televisão (Televisão Bahia, Construtora Santa Helena, Gráfica Santa Helena, Correio da Bahia), ASA Indústria e Comércio - ASA; QUEIROZ GALVÃO; VALE MANGANÊS, Consórcio Construtor Belo Monte, ENGELMIG, Mineração Maracás, QUÍMICA AMPARO ((YPê), Magazine Luiza, Marisa Lojas, entre outras.

Diferencial técnico: visão consolidada e multidisciplinar, com forte integração entre medicina, ergonomia, organização do trabalho e prova pericial.

7.2 BENEFÍCIOS PARA A DEFESA DA RECLAMADA

A contratação do serviço ora proposto permitirá à Reclamada:

- dispor de **análise técnica qualificada e isenta**, voltada à prova pericial;
- fortalecer o contraditório técnico de forma **respeitosa e colaborativa**;

- reduzir riscos de conclusões periciais baseadas exclusivamente em narrativas subjetivas;
- contribuir para uma decisão judicial **mais justa, equilibrada e tecnicamente fundamentada.**

8. VALOR DA REMUNERAÇÃO PROPOSTA

A presente proposta considera além do acompanhamento das perícias, suporte aos advogados, estudos técnicos, análise da legislação **pertinente, responsabilidade técnica.**

O valor global proposto para a prestação dos serviços de **assistência técnica médico-pericial especializada**, com atuação conjunta de **dois profissionais médicos de elevada qualificação técnica**, é de:

- **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**

- **Justificativa do valor**

O valor ora proposto mostra-se **compatível, razoável e proporcional** diante das particularidades do caso, considerando-se especialmente:

- **Alta complexidade técnico-científica** da demanda, envolvendo alegações de transtornos psíquicos, análise de etiologia multifatorial, nexos causal/concausal, incapacidade laborativa e possíveis repercussões indenizatórias relevantes;
- **Atuação conjunta de dois especialistas** com formações complementares e experiência consolidada em **Psiquiatria, Psiquiatria Forense, Medicina Legal, Medicina do Trabalho, Ergonomia e Perícia Judicial**, o que amplia significativamente a profundidade e a qualidade da análise técnica;
- **Necessidade de estudo minucioso e interdisciplinar** dos autos, incluindo inicial, defesa, laudos médicos assistenciais, documentos ocupacionais, laudo pericial judicial e eventual complementação pericial;
- **Elaboração de peças técnicas complexas**, tais como quesitos e quesitos complementares, parecer técnico médico-pericial e nota técnica conclusiva, demandando elevado grau de responsabilidade profissional;
- **Interlocação técnica qualificada com o perito do Juízo**, em diligências presenciais ou por meio de manifestações técnicas fundamentadas, respeitando o contraditório e a ética pericial;

- **Potencial impacto econômico e jurídico** da prova pericial no desfecho da demanda, justificando investimento compatível com o risco envolvido e com a necessidade de uma defesa técnica robusta;
- **Dedicação de tempo técnico especializado**, incompatível com tabelas de serviços ordinários, dada a singularidade e sensibilidade da matéria psíquica.

Diante desses elementos, o valor proposto reflete **não apenas a prestação do serviço**, mas o **valor agregado à estratégia de defesa**, contribuindo para uma análise judicial **mais equilibrada, justa e tecnicamente segura**.

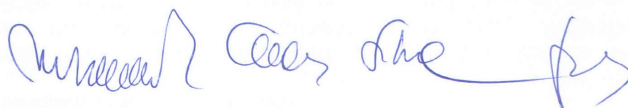
PLANILHA COM ETAPAS E REMUNERAÇÃO DO TRABALHO TÉCNICO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO
1	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERICIAL</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estudo prévio dos autos para subsídio para defesa se a empresa entender ser necessário; elaboração de quesitos; - Participação na perícia e elaboração de Parecer Técnico; - Subsídio para manifestação do laudo pericial e quesitos explicativos; - Subsídio para manifestação acerca de documentos médicos juntados nos autos que a empresa seja intimada a falar; - Subsídio técnico para razões finais, recuso, embargo 	<ul style="list-style-type: none"> • O valor dos honorários é de R\$ 14.000,00 e contempla todas as etapas citadas • Em caso de perícia frustrada: por ausência do reclamante, imprevisto do perito, com ida do assistente ao consultório do perito: R\$ 1.500,00.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, bem como para adequação do escopo da proposta às especificidades do caso concreto.

Salvador, em 05/02/2026.

Atenciosamente,



ROBERTO CHARLES SILVA GOES .CRM-BA nº 6214 – Registro na SSMT do MTE nº 15476.
DIRETOR TÉCNICO DA PERICIAL CONSULTORIA. ESPECIALISTA EM MEDICINA DO
TRABALHO, MEDICINA LEGAL E PERÍCIAS MÉDICAS. PÓS GRADUADO EM PSIQUIATRIA,
SAÚDE PÚBLICA. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/ERGONOMIA. Human Health Risk Assesment
Course – University of Cincinnati de 03/06/1995 a 03/10/1995 (EUA).

Documento Digitalizado Público

Proposta para Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial

Assunto: Proposta para Prestação de Serviços de Assistência Técnica Pericial
Assinado por: Kelly Morais
Tipo do Documento: PROPOSTA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Kelly Cristina Pereira de Morais, Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR**, em 24/02/2026 16:52:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 24/02/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1436961

Código de Autenticação: c6a18bfb0b





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO III

NOTA DE EMPENHO



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EMPENHO 402/2026 - CONT/SECOF/GECOF/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

CFMV 00.119.784/0001-71	Nota de empenho 406	Exercício 2026
Número: 406 Processo: 0110054.00000006/2026-68 Emissão: 06/03/2026 Tipo: Global Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.004 - Perícias Técnicas - PJ		
Favorecido Nome: Pericial Consultoria em Saúde Ocupacional Ltda Endereço: Av. Tancredo Neves 909 Edifício Andre Guimarães Business Nº 909 Sala 1202 Bairro: Caminho das Árvores Cidade/UF: Salvador / BA CEP: 41820021 Telefone: (71) 3341-8422 Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 02.149.382/0001-45	Dados Bancários Banco: 001 Conta: 1195 - 9 Agência: 1726 - 4	
Valor: 14.000,00 Quatorze mil reais		
Histórico: Valor empenhado a Pericial Consultoria em Saúde Ocupacional Ltda, referente à contratação de médico psiquiatra, na qualidade de assistente técnico, para atuar em processo judicial no qual o CFMV figura como polo passivo, DFD 4/2026 - Contratação 389185 - 147/2026.		
Centros de Custos		Valor Saldo
2.01.01.01.009 - Gestão da Gerência de Gestão de Pessoas - Gegep		14.000,00 14.000,00
Total		14.000,00
Saldo Anterior 14.100,00	Valor do Empenho 14.000,00	Saldo Atual da Conta 100,00

Documento assinado eletronicamente por:

- Clarissa Alves Campos, Empregado - EPESUP - CONT/CFMV, em 06/03/2026 16:29:41.
- Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR, em 06/03/2026 16:40:10.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 06/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 590036
Código de Autenticação: 108685e3ea



Documento Digitalizado Público

Contrato 03.2026

Assunto: Contrato 03.2026
Assinado por: Larissa Oliveira
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Larissa Nunes Regis Oliveira, Assessora Jurídica - CMSUP - ASJUR**, em 27/03/2026 14:17:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 27/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1480057

Código de Autenticação: 6276d1f8eb



Documento Digitalizado Público

Contrato tarjado

Assunto: Contrato tarjado
Assinado por: Antonio Filho
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Luiz Machado Filho, Ouvidor do CFMV - FGMed - Ouvidoria**, em 02/04/2026 08:29:48.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1486095

Código de Autenticação: 6e63a2fbe6



Documento Digitalizado Público

Documento tarjado - correção

Assunto: Documento tarjado - correção
Assinado por: Antonio Filho
Tipo do Documento: DOCUMENTO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Antonio Luiz Machado Filho, Ouvidor do CFMV - FGMed - Ouvidoria**, em 06/04/2026 10:37:13.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/04/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1487727

Código de Autenticação: bc786c4f96

